PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
Estado do Espírito Santo
Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959
Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 - (28) 3557-0152
CNPJ: 27.165.604/0001-44

Encaminhado a Comissão de Justiça, Finanças, Obras e Educação
Em 23 de janeiro de 2017
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017 - GP

APROVADO
Em 23 de janeiro de 2017
PRESIDENTE

"Reformula estrutura de cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Apiacá e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - São extintos os seguintes cargos comissionados da estrutura da Prefeitura Municipal de Apiacá:

I – Gerente Administrativo;

II – Assessor Jurídico – Defensoria Pública Municipal;

III – Recebedor Fiscal;

IV – Ouvidor Municipal;

V – Assessor Jurídico – PROCON;

VI- Procurador Jurídico Especial;

VII - Assessor Especial para Assuntos de Natureza Tributária e Financeira;

VIII – Pregoeiro – Secretaria de Saúde;

IX - Assessor Especial para Assuntos de Interesse Público e Legislativos.

Art. 2° São criados dois cargos de Assessor da Procuradoria, de provimento em comissão, cujas atribuições e remuneração estão definidas nesta lei.

Art. 3° Os cargos abaixo relacionados, constantes dos Anexos I, da Lei Complementar nº 01, de 11 de agosto de 2011 e VII, da Lei Complementar nº 02, de 21 de fevereiro de 2013, passam a ter a remuneração seguinte:

Cargo	Vencimento R$	Nº de cargos
Procurador Geral	6.250,00	01
Assessor da Procuradoria	2.000,00	03
Pregoeiro Municipal	5.265,00	01
Assessor Especial para Assuntos Institucionais	5.265,00	01
Consultor Interno	10.530,00	01

Art. 4º Ficam estabelecidas as atribuições dos cargos comissionados abaixo relacionados:

I – Consultor Interno:

Atribuições: Assessorar o Prefeito na formulação de políticas públicas, prestar consultoria na tomada de decisões pelo Prefeito, coordenar as ações necessárias ao planejamento estratégico, emitir informações, pareceres e pronunciamentos nos assuntos da atribuição do Gabinete do Prefeito; executar outras tarefas correlatas ou delegadas.

Requisito para provimento: formação superior em direito ou contabilidade e experiência de pelo menos cinco anos na Administração Pública.

II – Assessor Jurídico:

Atribuições: prestar consultoria jurídica aos órgãos da Administração Direta do Município, conforme designação; assessorar o Procurador-geral na análise e estudo sobre temas específicos e outras atribuições correlatas.

Requisito para provimento: Formação em Direito e inscrição na OAB.

III - Assessor Especial para Assuntos Institucionais:

Atribuições: assessorar o Gabinete do Prefeito na relação institucional com a Câmara Municipal e com órgãos dos Governos Federal e Estadual.

Art. 5º O §3º, do art. 8º, da Lei Complementar nº 01, de 11 de agosto de 2011, passa a ter a seguinte redação:

> *"Art. 8º ...*
> *§3º Cada Subprocuradoria será chefiada por um dos Procuradores nela lotado, designado pelo Procurador Geral com a homologação do Prefeito Municipal, que a exercerá como Função Gratificada, com gratificação de 60% (sessenta por cento) dos vencimentos."*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 20 de janeiro de 2017.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal